



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 240

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	19	
Atos do Poder Executivo.....	3	19	
Secretaria de Estado de Governo.....		19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	22	30
Secretaria de Estado de Educação.....	15	23	
Secretaria de Estado de Saúde.....		24	36
Secretaria de Estado de Ação Social.....		26	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	15		37
Secretaria de Estado de Transportes.....		27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	15		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	38
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		28	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	17	28	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	29	40
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a coleta e o destino de pilhas e baterias no Distrito Federal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As pilhas e baterias necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não-substituível serão, após seu esgotamento energético, obrigatoriamente devolvidos, pelos estabelecimentos que os comercializem no Distrito Federal, aos fabricantes ou importadores para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º Os estabelecimentos e as redes de lojas, mercados, supermercados, hiper-mercados, e assistência técnica de indústrias que comercializem pilhas, baterias, ou produtos eletro-eletrônicos no Distrito Federal, com as características definidas no art. 1º desta Lei, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta de itens usados, em locais visíveis dos pontos de venda, e a afixar placas com informações que alertem para os prejuízos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado dos rejeitos desses materiais.

Parágrafo único. As informações contidas nas placas terão caráter educativo e seguirão padrões definidos pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 3º O cadastro dos estabelecimentos definidos no artigo anterior e a norma regulamentadora dos padrões das placas serão realizados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. O cadastro referenciado no caput será atualizado anualmente.

Art. 4º Sem prejuízo das exigências estipuladas no art. 2º desta Lei, incumbe ao comerciante e ao representante de redes de lojas, mercados, supermercados, hipermercados e assistência técnica de indústrias promover o treinamento de seus funcionários para que prestem informações ao consumidor sobre a existência de pontos de coleta no estabelecimento, no momento da aquisição de pilhas, baterias ou aparelhos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não-substituível.

Art. 5º Os comerciantes e os representantes de redes de lojas, mercados, supermercados, hiper-mercados e assistência técnica de indústrias terão um prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da norma regulamentadora, para adequar seus estabelecimentos ao disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 6º O descumprimento das disposições e parâmetros estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o infrator, progressivamente, a:

I – notificação oficial em que conste prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;

II – multa, com prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;

III – cassação da licença para comercializar produtos com as características elencadas no art. 1º desta Lei e interdição de sua venda até a adequação do estabelecimento.

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II será regulamentado pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, e corrigido periodicamente, com base em índices estabelecidos em legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do estabelecimento e o volume de produtos comercializados com as características definidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei reverterão ao Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal implantará, no prazo de cento e oitenta dias, pontos de coleta pública de pilhas, baterias, e aparelhos eletro-eletrônicos em todos os órgãos que compõem sua estrutura, nas feiras de importados, nas feiras livres, nas áreas urbanas centrais e de maior movimento e nos núcleos rurais de todas as Regiões Administrativas Distrito Federal.

Art. 8º Os produtos depositados nos pontos de coleta pública serão periodicamente recolhidos, acondicionados e armazenados, nos termos das normas pertinentes, pelo serviço de limpeza pública urbana e rural do Governo do Distrito Federal, e devolvidos aos fabricantes ou importadores para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados.

Art. 9º Incumbe ao Governo do Distrito Federal promover ações e campanha de permanente conscientização da população, dos comerciantes, comerciários e revendedores técnicos, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e aplicar as sanções cabíveis aos infratores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no território do Distrito Federal, visando ao controle da poluição e da contaminação, bem como à minimização de seus impactos ambientais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semi-sólido, que resultem de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e de outras atividades da comunidade, capaz de causar poluição ou contaminação ambiental.

Parágrafo único. Ficam incluídos entre os resíduos sólidos definidos no caput, os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como os líquidos cujas características tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou corpos d'água ou exijam, para tal fim, solução técnica e economicamente inviável, em face da melhor tecnologia disponível, de acordo com as especificações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao

bem-estar público e ao meio ambiente, sendo expressamente proibido:

- I – o lançamento e disposição a céu aberto;
- II – a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não-licenciados para essa finalidade;
- III – o lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas em áreas de preservação permanente, e em áreas sujeitas a inundação com períodos de recorrência maiores que cem anos;
- IV – o lançamento em sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bem como bueiros e assemelhados;
- V - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;
- VI - a disposição de resíduos sólidos em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais;
- VII - armazenamento em edificação inadequada.

§1º Em situações excepcionais de emergência, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§2º A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza, somente será tolerada mediante autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§3º Para os fins previstos no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até sua destinação final, em conformidade com as normas técnicas específicas definidas pela SEMARH.

Art. 4º Os resíduos sólidos provenientes de aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários deverão atender às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Art. 5º Os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde, portadores de agentes patogênicos, deverão ser adequadamente acondicionados, conduzidos em transporte especial, e deverão ter tratamento e destinação final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Art. 6º Os organismos da Administração Pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 7º As atividades geradoras de quaisquer tipos de resíduos sólidos ficam obrigadas a se cadastrar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para fins de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados no território do Distrito Federal.

Art. 8º As atividades geradoras de resíduos sólidos e executoras, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.

Art. 9º A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e corrigir a poluição e/ou a contaminação do meio ambiente decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada de resíduos sólidos é:

- I – da atividade geradora dos resíduos, quando a poluição e/ou a contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;
- II – da atividade geradora de resíduos e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou a contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;
- III – da atividade geradora dos resíduos e da atividade executora de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final dos resíduos, solidariamente, quando a poluição e/ou a contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final.

Parágrafo único. Para os fins da responsabilidade de que trata o caput, considera-se como atividade geradora dos resíduos o Distrito Federal, em se tratando de resíduos sólidos urbanos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como os de limpeza pública urbana.

Art. 10. Os depósitos de resíduos sólidos a céu aberto existentes ficam obrigados a se adequar ao disposto na presente Lei, e às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. O Poder Executivo, para fins de cumprimento da presente Lei, deverá disponibilizar áreas e/ou reservar áreas futuras em todas as cidades do Distrito Federal para efetivação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, mediante prévia análise da SEMARH.

#### PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes princípios no tocante a atividades de geração, importação e exportação de resíduos sólidos:

I – a geração de resíduos sólidos, no território do Distrito Federal, deverá ser minimizada através da adoção de processos de baixa geração de resíduos e da reutilização e/ou reciclagem de resíduos sólidos, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e disposição final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável;

II – os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação, após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores dos mencionados resíduos;

III – os resíduos sólidos gerados nos outros Estados da Federação somente serão aceitos no Distrito Federal, desde que previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA-, ouvida a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV – os resíduos sólidos gerados em outros países somente serão aceitos no Distrito Federal, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - e demais normas federais, bem como o disposto no inciso III deste artigo;

V – a busca da garantia de qualidade de vida das populações atuais sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras;

VI – a participação dos segmentos organizados da sociedade;

VII – a integração da Política Distrital de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil e de políticas sociais;

VIII – a promoção de um modelo de gestão de resíduos sólidos que incentive a cooperação de entidades não governamentais, estimulando a busca de soluções consorciadas, observando suas variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e regionais;

IX – a responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e serviços ofertados através de apoio a programas de coleta seletiva e educação ambiental.

Parágrafo único. No caso do inciso III do presente artigo fica facultado ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ouvida a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, aprovar grupos ou categorias de resíduos sólidos que, pela sua natureza e condições de reciclagem e reaproveitamento, fiquem sujeitos apenas às autorizações de lotes pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 13. São objetivos da Política Distrital de Resíduos Sólidos:

- I – preservar a saúde pública e proteger o meio ambiente, garantindo o seu uso racional;
- II – erradicar os lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos;
- III – estabelecer políticas governamentais integradas para a gestão dos resíduos sólidos;
- IV – ampliar o nível de informações existentes de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos a questão de resíduos sólidos e a busca de soluções para a mesma;
- V – buscar a auto-sustentabilidade econômica do serviço de limpeza urbana, por meio da criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
- VI - estimular e valorizar as atividades de segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

Art. 14. A ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - minimização e eliminação do lançamento de poluentes a partir do desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas e de coleta seletiva, bem como do tratamento adequado de resíduos sólidos;
- II - fortalecimento de instituições para a gestão sustentável dos resíduos sólidos com a promoção de programas de incentivo à adoção de “selos verdes”;
- III - compatibilização entre os gerenciamentos de resíduos sólidos e dos recursos hídricos, com o desenvolvimento regional e com a proteção ambiental;
- IV - incentivo à implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos;
- V - estabelecer práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;
- VI - incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos;
- VII - fomento ao consumo, pelos órgãos e agentes públicos, de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado;
- VIII - estímulo à celebração de convênios com entidades não governamentais com vistas à viabilização de soluções conjuntas na área de resíduos sólidos;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

- IX - incentivo à parceria entre o Distrito Federal e entidades particulares para a capacitação técnica e gerencial dos técnicos em limpeza urbana do GDF;  
 X - incentivo à parceria entre o Distrito Federal e a sociedade civil para implantação de programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos;  
 XI - fomento à criação e articulação de fóruns e o fortalecimento das CONDEMAS para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;  
 XII - investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que não agridam o meio ambiente de produção mais limpa;  
 XIII - incentivo a programas de habitação popular para retirar os moradores de lixões e de inserção social dos catadores e suas famílias;  
 XIV - incentivo a programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;  
 XV - incentivo à prática de implantação de “selos verdes” por produtores a seus produtos.

#### INSTRUMENTOS

Art. 15. São Instrumentos da Política Distrital de Resíduos Sólidos:

- I - o planejamento regional integrado do gerenciamento dos resíduos sólidos;  
 II - os programas de incentivo à adoção de sistemas de gestão ambiental pelas empresas;  
 III - a certificação ambiental de produtos e serviços;  
 IV - as auditorias ambientais;  
 V - os termos de compromisso e ajustamento de conduta;  
 VI - as ações voltadas para a educação ambiental que estimulem práticas de reutilização, reciclagem e reaproveitamento;  
 VII - o sistema de informações sobre os resíduos sólidos no Distrito Federal, os programas, as metas e os relatórios ambientais para divulgação pública;  
 VIII - a inserção de um percentual de consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado por órgãos e agentes públicos;  
 IX - a inserção de programas de reaproveitamento, reutilização e reciclagem em órgãos e agentes públicos.

#### LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Ficam sujeitas a prévio licenciamento ambiental pelo Órgão de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigidas:

- I - as obras de unidades de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial;  
 II - as atividades e obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem de estabelecimentos de serviços de saúde e de aeroportos.

§1º Os critérios e padrões para o licenciamento a que se refere o caput serão fixados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, observado o estabelecido na legislação vigente.

§2º Para as atividades geradoras, os pedidos de licenciamento ambiental incluirão a apresentação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGIGRS-, sem prejuízo da exigência dos instrumentos de avaliação e controle.

Art. 17. As ações de fiscalização visando ao cumprimento das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas destes decorrentes, são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no limite de suas atribuições, da Vigilância Sanitária e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências.

#### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Constitui infração, para efeito desta Lei, toda ação ou omissão que importe a inobservância de preceitos nela estabelecidos e na desobediência a determinações dos regulamentos ou normas dela decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações a que se refere o caput sujeitará os infratores às penas de advertência por escrito, multa simples, multa diária, interdição e demais penalidades previstas na legislação vigente, independentemente de outras sanções administrativas.

Art. 19. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final de resíduos sólidos, no Distrito Federal, que infringirem o disposto na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal:

- I - multa simples ou diária, correspondente no mínimo a cinco mil reais e, no máximo, a cinco milhões de reais, agravada no caso de reincidência específica;  
 II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;  
 III - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;  
 IV - suspensão da atividade;  
 V - embargo de obras;  
 VI - cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores das multas previstos no inciso I deste artigo serão reajustados anualmente com base no IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, educação ambiental deve ser entendida na forma prevista na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 21. Políticas de ensino relacionadas à educação formal e não formal no âmbito do Distrito Federal deverão tratar a temática resíduos sólidos nos seus programas curriculares e cursos nos diversos níveis de ensino, por meio de sua transdisciplinaridade, bem como nos demais níveis de ensino público e privado.

#### APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 22. O Distrito Federal incentivará os estudos, projetos e programas que enfoquem os problemas sanitários, socioeconômicos e ambientais, estimulará e desenvolverá, direta e indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas com o objetivo de identificar e estudar problemas ambientais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ambiental, econômico e social.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

#### LEI Nº 3.233, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-las cercadas e limpos.

§ 1º O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no caput será notificado pela Administração Regional respectiva ou pelo órgão de fiscalização das normas de posturas do Distrito Federal, tendo um prazo de trinta dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

§ 2º O Governo do Distrito Federal, pelo órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis.

§ 3º Não havendo pagamento, o ônus resultante dos serviços será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na norma da legislação pertinente.

Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, o proprietário que não cumprir as obrigações previstas no art. 1º desta Lei será penalizado com multa equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do valor penal do imóvel, cujo critério de valorização levará em conta a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º As multas previstas serão impostas pelas Administrações Regionais e recolhidas pelo infrator junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 2º O infrator deverá pagar a multa no prazo máximo de trinta dias contados da notificação de pagamento, o que não o exonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e regulamentos complementares.

§ 3º Dentro do prazo de vinte dias após o recebimento das penalidades impostas, o infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente e, finalmente, à Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 2º Os recursos provenientes das multas de que trata o art. 2º da Lei em referência, serão destinados à Secretaria de Cultura, para equipar as bibliotecas públicas do Distrito Federal, compreendendo, além da aquisição de livros, a instalação de computadores interligados à Internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 3.236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.180.000,00 (onze milhões, cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.180.000,00 (onze milhões, cento e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a proceder aos ajustes do limite estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação aberta durante o exercício de 2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

22	INDÚSTRIA	3.360.000
----	-----------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.360.000
-----	---------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	3.360.000
------	---	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.360.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.360.000
TOTAL		3.360.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					3.360.000
ATIVIDADES							
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					3.360.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	3.360.000
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – GERAL							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO I R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	4.000.000
----	-----------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.000.000
-----	------------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300	MÃOS A OBRA	4.000.000
------	-------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	830.000
	INVESTIMENTOS	3.170.000
TOTAL		4.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					4.000.000
ATIVIDADES							
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					830.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100	830.000
PROJETOS							
15 451	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					1.500.000
15 451	3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.500.000
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					180.000
15 451	3300 1187 0009	IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS	F	4	90	100	180.000
15 451	3300 3521	EXECUTAR OBRAS EM PARQUES					1.490.000
15 451	3300 3521 0006	CONTINUAÇÃO DAS OBRAS NOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.490.000
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – GERAL							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO I R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	3.820.000
----	-----------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

452	SERVIÇOS URBANOS	3.820.000
-----	------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	3.820.000
------	--	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.820.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.820.000
TOTAL		3.820.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					3.820.000
ATIVIDADES							
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					3.820.000
15 452	0700 8508 0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	3.820.000
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – GERAL							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	3.560.000
----	---------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.960.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	600.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	2.960.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	600.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.560.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.560.000
TOTAL		3.560.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					2.960.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR					300.000
04 122	0100 2578 0001	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	F	3	90	100	300.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.660.000
04 122	0100 8517 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	2.560.000
04 122	0100 8517 0158	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	100.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					600.000
ATIVIDADES							
04 131	3200 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL					600.000
04 131	3200 2901 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	600.000
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – GERAL							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	3.620.000
----	---------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.180.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.440.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.620.000
------	----------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.620.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.620.000
TOTAL		3.620.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					3.620.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.180.000
04 122	0100 8517 0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	1.180.000
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					2.440.000
04 126	0100 2005 0014	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	2.440.000
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – GERAL							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.236

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	4.000.000
----	-----------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		4.000.000				
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		4.000.000				
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		4.000.000				
	INVESTIMENTOS		4.000.000				
TOTAL			4.000.000				
	INVESTIMENTOS		4.000.000				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						4.000.000
PROJETOS							
15 451	3100 1199	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					4.000.000
15 451	3100 1199 0001	IMPLANTACÃO DE ILUMINACÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL							4.000.000
TOTAL - GERAL							4.000.000

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio)

LEI Nº 3.237 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.008.620,00 (oito milhões, oito mil e seiscentos e vinte reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R\$ 8.008.620,00 (oito milhões, oito mil e seiscentos e vinte reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 7.832.620,00 (sete milhões, itocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e II - crédito especial, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), oriundo da Contribuição para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária, e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 7.832.620,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I					RS1,00
CRÉDITO ESPECIAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO À LEI Nº 3.237					
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA	RECURSOS TESOURE	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
10000000	RECEITAS CORRENTES				176.000
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				176.000
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS				176.000
12203000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO	F	176.000		176.000
TOTAL - GERAL					176.000

ANEXO II					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					

ANEXO À LEI Nº 3.237							
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
12	EDUCAÇÃO				1.590.000		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				600.000		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				400.000		
361	ENSINO FUNDAMENTAL				400.000		
362	ENSINO MÉDIO				20.000		
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				50.000		
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL				120.000		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO				400.000		
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				600.000		
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO				590.000		
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO				1.590.000		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				690.000		
	INVESTIMENTOS				850.000		
	INVERSÕES FINANCEIRAS				50.000		
TOTAL					1.590.000		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				690.000		
	INVESTIMENTOS				850.000		
	INVERSÕES FINANCEIRAS				50.000		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						400.000

PROJETOS							
12 126	0100 3509	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL					400.000
12 126	0100 3509 0199	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	4	90	100	400.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						600.000
PROJETOS							
12 122	2000 3532	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO					400.000
12 122	2000 3532 0001	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO	F	3	90	100	400.000
12 122	2000 3535	BOLSA AUXÍLIO PARA OS ALUNOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA					200.000
12 122	2000 3535 0001	BOLSA AUXÍLIO PARA OS ALUNOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA	F	3	90	100	200.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						590.000

ATIVIDADES							
12 361	2100 2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					40.000
12 361	2100 2232 0003	(*) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS	F	3	90	100	40.000

PROJETOS							
12 361	2100 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					50.000
12 361	2100 1888 0054	EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAIC- PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA NA CEILÂNDIA	F	5	90	100	50.000
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					260.000
12 361	2100 3276 0064	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE	F	4	90	100	150.000
12 361	2100 3276 0065	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3276 0066	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 619 EM SAMAMBAIA	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3276 0067	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA GRANJA DO TORTO- REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3525	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO					50.000
12 361	2100 3525 0001	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO	F	4	90	100	50.000
12 362	2100 3553	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA					20.000
12 362	2100 3553 0001	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	F	4	90	100	20.000
12 366	2100 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					50.000
12 366	2100 3272 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS - CIL NO C. EDUC. DO N. BANDEIRANTE	F	4	90	100	50.000
12 367	2100 3540	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					40.000
12 367	2100 3540 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	F	4	90	100	40.000
12 367	2100 3541	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					50.000
12 367	2100 3541 0001	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS CENTROS DE ENSINO ESPECIAL PARA OS PNE	F	3	90	100	50.000
12 367	2100 3542	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL					30.000
12 367	2100 3542 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NAS RA VII	F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							1.590.000
TOTAL - GERAL							1.590.000

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio)

ANEXO II					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					

ANEXO À LEI Nº 3.237					
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
04	ADMINISTRAÇÃO				2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES					
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				557.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL				2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS					
0100	APOIO ADMINISTRATIVO				498.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				59.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL				2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS				2.557.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.557.000
TOTAL					2.557.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.557.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						498.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					38.000
04 122	0100 8516 0123	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	38.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					460.000
04 122	0100 8517 0130	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	460.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						59.000

ATIVIDADES						
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				59.000
04 122	2000 8504 0101	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220
						59.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL					2.000.000

ATIVIDADES						
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				2.000.000
04 131	3200 8505 0022	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220
						2.000.000
TOTAL - FISCAL						2.557.000
TOTAL - GERAL						2.557.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						R\$1,00
CANCELAMENTO						

ANEXO À LEI Nº 3.237

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

22 INDÚSTRIA 700.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL 380.000

662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL 320.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 700.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 700.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 700.000

TOTAL 700.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 700.000

TOTAL 700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S F G N D M O D F T E DOTAÇÃO

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 700.000

ATIVIDADES

22 661 3900 8556 APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS 380.000

22 661 3900 8556 0001 APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL F 3 90 100 380.000

22 662 3900 8561 APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 320.000

22 662 3900 8561 0001 APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL F 3 90 100 320.000

TOTAL - FISCAL 700.000

TOTAL - GERAL 700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						R\$1,00
CANCELAMENTO						

ANEXO À LEI Nº 3.237

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 204.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 204.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2800 TRANSPORTE SEGURO 204.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 204.000

INVESTIMENTOS 204.000

TOTAL 204.000

INVESTIMENTOS 204.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S F G N D M O D F T E DOTAÇÃO

2800 TRANSPORTE SEGURO 204.000

PROJETOS

26 782 2800 1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS 204.000

26 782 2800 1475 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL F 4 90 100 204.000

TOTAL - FISCAL 204.000

TOTAL - GERAL 204.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						R\$1,00
CANCELAMENTO						

ANEXO À LEI Nº 3.237

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE 870.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 870.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR E AMBULATORIAL 770.000

2500 SAÚDE EM FAMÍLIA 100.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 870.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000

INVESTIMENTOS 690.000

INVERSÕES FINANCEIRAS 80.000

TOTAL 870.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000

INVESTIMENTOS 690.000

INVERSÕES FINANCEIRAS 80.000

TOTAL 870.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S F G N D M O D F T E DOTAÇÃO

0400 ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR E AMBULATORIAL 770.000

ATIVIDADES						
10 302	0400 2153	PROGRAMA DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				100.000
10 302	0400 2153 0012	(*) PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DA SÍNDROME DE GAUCHER	S	3	90	100
						100.000

PROJETOS						
10 302	0400 1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				50.000
10 302	0400 1669 0003	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA				
10 302	0400 1669 0021	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DISTRITAL DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	F	4	90	100
						20.000
10 302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100
						30.000
10 302	0400 3477 0007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE DE SAMAMBAIA	S	4	90	100
						150.000
10 302	0400 3477 0011	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA PLANALTO	S	4	90	100
						80.000
10 302	0400 3477 0012	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO SETOR DE COLETA DE SANGUE DO CENTRO DE SAÚDE 01 DO GURÁ	S	4	90	100
						30.000
10 302	0400 3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE				280.000
10 302	0400 3505 0105	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NA AE-3 DA QNH	S	4	90	100
						50.000
10 302	0400 3505 0106	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	F	4	90	100
						50.000
10 302	0400 3505 0107	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II	S	4	90	100
						50.000
10 302	0400 3505 0108	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM DOENÇAS DEGENERATIVAS	S	4	90	100
						50.000
10 302	0400 3505 0109	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO SETOR ONH	S	4	90	100
						80.000
10 302	0400 3529	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 11 DE CEILÂNDIA				80.000
10 302	0400 3529 0001	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 11 DE CEILÂNDIA	F	5	90	100
						80.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA					100.000

PROJETOS						
10 302	2500 3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE				100.000
10 302	2500 3506 0017	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA ESTRUTURAL	S	4	90	100
						100.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

TOTAL - FISCAL						
						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						
						690.000
TOTAL - GERAL						
						870.000

11 122	0100 8517 0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	86.000
11 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					3.000
11 126	0100 2005 0041	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	3.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							109.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							109.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

<b>ANEXO II</b>							RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
<b>CANCELAMENTO</b>							

**ANEXO À LEI Nº 3.237**

ORGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE							
UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL						1.298.440
28	ENCARGOS ESPECIAIS						165.490
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						19.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						98.000
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						1.181.440
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						165.490
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						165.490
1500	FORTEALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						1.279.440
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						19.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						1.463.930
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						1.463.930
<b>TOTAL</b>							1.463.930

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					165.490
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					165.490
28 846	0001 9050 0049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	165.490
1500		FORTEALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					1.279.440
<b>ATIVIDADES</b>							
08 244	1500 2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE					98.000
08 244	1500 2776 0001	(*AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	98.000
08 306	1500 2629	CONCESSÃO DE CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE					89.240
08 306	1500 2629 0001	(*) CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	89.240
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE					1.092.200
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	1.092.200
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					19.000
<b>ATIVIDADES</b>							
08 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					19.000
08 122	2000 8504 0119	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	19.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							1.463.930
<b>TOTAL - GERAL</b>							1.463.930

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

<b>ANEXO II</b>							RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
<b>CANCELAMENTO</b>							

**ANEXO À LEI Nº 3.237**

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04	ADMINISTRAÇÃO						107.930
13	CULTURA						760
15	URBANISMO						160.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						100.989
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						6.941
392	DIFUSÃO CULTURAL						760
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA						160.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						107.930
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						160.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						760
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						8.690
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						8.690
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS						260.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						100.000
	INVESTIMENTOS						160.000
<b>TOTAL</b>							268.690
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						108.690
	INVESTIMENTOS						160.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					107.930
<b>ATIVIDADES</b>							
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					989
04 122	0100 8514 0159	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	989
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					100.000
04 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	120	100.000
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					6.941
04 126	0100 2005 0054	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	6.941
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					160.000

<b>PROJETOS</b>							
15 451	0700 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					160.000
15 451	0700 1110 0037	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	4	90	120	160.000
<b>1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>							760

<b>ATIVIDADES</b>							
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					760
13 392	1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	760
<b>TOTAL - FISCAL</b>							268.690
<b>TOTAL - GERAL</b>							268.690

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

<b>ANEXO III</b>							RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
<b>S U P L E M E N T A Ç Ã O</b>							

**ANEXO À LEI Nº 3.237**

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
12	EDUCAÇÃO						1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						1.590.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						1.590.000
<b>TOTAL</b>							1.590.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					1.590.000
<b>ATIVIDADES</b>							
12 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.590.000
12 122	2000 8504 0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	1.590.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							1.590.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							1.590.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

<b>ANEXO III</b>							RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
<b>S U P L E M E N T A Ç Ã O</b>							

**ANEXO À LEI Nº 3.237**

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04	ADMINISTRAÇÃO						2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
1000	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS						2.557.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.557.000
<b>TOTAL</b>							2.557.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.557.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.557.000
<b>ATIVIDADES</b>							
04 126	0100 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					2.557.000
04 126	0100 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	2.557.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							2.557.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							2.557.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

<b>ANEXO III</b>							RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
<b>S U P L E M E N T A Ç Ã O</b>							

**ANEXO À LEI Nº 3.237**

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
15	URBANISMO						260.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA						260.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3300	MÃOS A OBRAS						260.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS						260.000
	INVESTIMENTOS						260.000
<b>TOTAL</b>							260.000
	INVESTIMENTOS						260.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					260.000
<b>PROJETOS</b>							
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPIOS					260.000
15 451	3300 1187 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPIOS DO PODER PÚBLICO	F	4	90	120	260.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							260.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							260.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	204.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	204.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800	TRANSPORTE SEGURO	204.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	204.000
INVESTIMENTOS		204.000
TOTAL		204.000
INVESTIMENTOS		204.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					204.000
PROJETOS							
26 782	2800 3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					204.000
26 782	2800 3550 0001	PROJETOS DE ENGENHARIA NAS RODOVIAS DO DF	F	4	90	100	204.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							
204.000							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	109.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	109.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	109.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		109.000
TOTAL		109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		109.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					109.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					109.000
28 846	0001 9001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	20	100	109.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							
109.000							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10	SAÚDE	870.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	870.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	870.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		870.000
TOTAL		870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		870.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					870.000
ATIVIDADES							
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					870.000
10 122	0100 8517 0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	870.000
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
870.000							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE: 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	70.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000
TOTAL		70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					70.000
ATIVIDADES							
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					70.000
06 302	0400 2103 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	S	3	90	120	70.000
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
70.000							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.463.930
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	463.930
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	300.000
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	463.930
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.463.930
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.463.930
TOTAL		1.463.930
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.463.930

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					463.930
ATIVIDADES							
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					463.930
08 122	0100 8517 0164	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	463.930
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							
ATIVIDADES							
08 244	1500 2632	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					300.000
08 244	1500 2632 0001	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	S	3	90	100	300.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE					700.000
08 306	1500 2630 0001	(*) LEITE DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	700.000
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
1.463.930							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	700.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		700.000
TOTAL		700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					700.000
ATIVIDADES							
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO					700.000
04 127	3000 2880 0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							
700.000							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO À LEI Nº 3.237		
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANÓIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	8.690
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.690
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	8.690
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.690
TOTAL		8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.690

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				8.690
04 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓÁ	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						8.690
TOTAL - GERAL						8.690

ANEXO IV R\$1.00  
 CRÉDITO ESPECIAL – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 3.237  
 ORGAO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
04	ADMINISTRAÇÃO					176.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					176.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
3600	FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS					176.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS					176.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000
	INVESTIMENTOS					126.000
TOTAL						176.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000
	INVESTIMENTOS					126.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3600	FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		F				176.000
ATIVIDADES							
04 126	3600 6042	INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA					176.000
04 126	3600 6042 0001	INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	3	90	120	50.000
			F	4	90	120	126.000
TOTAL - FISCAL							176.000
TOTAL - GERAL							176.000

LEI Nº 3.238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.734.950,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R\$ 15.734.950,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), sendo: I – crédito suplementar, no valor de R\$ 15.021.950,00 (quinze milhões, vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VIII; e II - crédito especial, no valor de R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme Anexos III, IV e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília 10 de dezembro de 2003  
 116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº 3.238  
 35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
 35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1	GERAÇÃO PRÓPRIA	12.000.000
	INVESTIMENTOS	12.000.000
TOTAL		12.000.000

ANEXO II R\$1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 SUPLEMENTAÇÃO DARECEITA

ANEXO À LEI Nº 3.238  
 35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
 35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1	GERAÇÃO PRÓPRIA	12.000.000
	DISPÊNDIOS	12.000.000
TOTAL		12.000.000

ANEXO III R\$1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
 CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 3.238  
 ORGAO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
 UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
18	GESTÃO AMBIENTAL					57.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	7.000
3400	ZÔO DE TODOS NÓS	50.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	57.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000
	INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL		57.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000
	INVESTIMENTOS	50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO		F				7.000
ATIVIDADES							
18 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ZOOLOGICO					7.000
18 122	0100 8516 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	7.000
3400	ZÔO DE TODOS NÓS						50.000
PROJETOS							
18 541	3400 1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO					50.000
18 541	3400 1766 0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							57.000
TOTAL - GERAL							57.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
 CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 3.238  
 ORGAO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
 UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
15	URBANISMO					100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
3300	MÃOS A OBRA					100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000
	INVESTIMENTOS					50.000
TOTAL						100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000
	INVESTIMENTOS					50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA		F				100.000
ATIVIDADES							
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					50.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100	50.000
PROJETOS							
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					50.000
15 451	3300 1187 0132	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTIMA	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
 CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 3.238  
 ORGAO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
 UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
26	TRANSPORTE					2.443.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					463.000
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO					1.980.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					463.000
2800	TRANSPORTE SEGURO					1.980.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					463.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					463.000
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS					1.980.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000
	INVESTIMENTOS					1.480.000
TOTAL						2.443.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					963.000
	INVESTIMENTOS					1.480.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		F				463.000
ATIVIDADES							
26 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					463.000
26 122	2000 8504 0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	463.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						1.980.000
PROJETOS							
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					560.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	220	210.000

26 782	2800 1475 0026	(*) RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-DF-003- TRECHO BALÃO DO TORTO/DF- 051	F	4	90	220	350.000
26 782	2800 1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					500.000
26 782	2800 1958 0053	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA A DF- 440 À DF-001- SOBRADINHO/ PARANÓ	F	4	90	220	500.000
26 782	2800 3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					500.000
26 782	2800 3550 0002	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHRIA EM RODOVIAS DO DF	F	3	90	220	500.000
26 782	2800 5534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS					420.000
26 782	2800 5534 0006	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO E ACESSO DF-280/BR 060	F	4	90	220	420.000

TOTAL - FISCAL 2.443.000  
TOTAL - GERAL 2.443.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

**ANEXO III** R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
C A N C E L A M E N T O

**ANEXO À LEI Nº 3.238**

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04 ADMINISTRAÇÃO							200.000
18 GESTÃO AMBIENTAL							200.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							130.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							30.000
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							40.000
543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							200.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							160.000
0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO							200.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							40.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							400.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							400.000
TOTAL							400.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					160.000

**ATIVIDADES**

04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					130.000
04 122	0100 8517 0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	130.000
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					30.000
04 126	0100 2005 0062	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	30.000

**0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO** 200.000

**PROJETOS**

18 543	0500 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					200.000
18 543	0500 3489 0055	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS- COMBATE A EROSÕES E RECUPERAÇÃO	F	3	90	100	200.000

**2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO** 40.000

**ATIVIDADES**

04 128	2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					40.000
04 128	2000 2655 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	40.000

TOTAL - FISCAL 400.000

TOTAL - GERAL 400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

**ANEXO III** R\$1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
C A N C E L A M E N T O

**ANEXO À LEI Nº 3.238**

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04 ADMINISTRAÇÃO							19.950
27 DESPORTO E LAZER							2.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							19.950
812 DESPORTO COMUNITÁRIO							2.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							19.950
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							2.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							21.950

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.950

TOTAL 21.950

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.950

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					19.950

**ATIVIDADES**

04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					19.950
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	19.950

**1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO** 2.000

**ATIVIDADES**

27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					2.000
27 812	1900 2033 0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	2.000

TOTAL - FISCAL 21.950

TOTAL - GERAL 21.950

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

**ANEXO IV** R\$1.00

CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

C A N C E L A M E N T O

**ANEXO À LEI Nº 3.238**

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES**

06 SEGURANÇA PÚBLICA							713.000
----------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**

421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL							713.000
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS**

2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA							713.000
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA**

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							713.000
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

INVESTIMENTOS 713.000

TOTAL 713.000

INVESTIMENTOS 713.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					713.000

**PROJETOS**

06 421	2600 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					713.000
06.421	2600 1773 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	F	4	90	100	713.000

TOTAL - FISCAL 713.000

TOTAL - GERAL 713.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

**ANEXO V** R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

S U P L E M E N T A Ç A O

**ANEXO À LEI Nº 3.238**

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES**

04 ADMINISTRAÇÃO							400.000
------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							400.000
-------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS**

0100 APOIO ADMINISTRATIVO							400.000
---------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA**

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							400.000
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 400.000

TOTAL 400.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 400.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					400.000

**ATIVIDADES**

04 122	0100 2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					400.000
04 122	0100 2890 0016	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	F	3	90	100	400.000

TOTAL - FISCAL 400.000

TOTAL - GERAL 400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

**ANEXO V** R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

S U P L E M E N T A Ç A O

**ANEXO À LEI Nº 3.238**

ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES**

18 GESTÃO AMBIENTAL							50.000
---------------------	--	--	--	--	--	--	--------

28 ENCARGOS ESPECIAIS							7.000
-----------------------	--	--	--	--	--	--	-------

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							50.000
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							7.000
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS**

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							7.000
--	--	--	--	--	--	--	-------

0100 APOIO ADMINISTRATIVO							50.000
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

**QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA**

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							57.000
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 57.000

TOTAL 57.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 57.000

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					7.000

**OPERAÇÕES ESPECIAIS**

28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					7.000
28 846	0001 9033 0016	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	7.000

**0100 APOIO ADMINISTRATIVO** 50.000

**ATIVIDADES**

18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					50.000
18 122	0100 8517 0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90		

OUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					100.000	
OUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					100.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					100.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000	
<b>TOTAL</b>						<b>100.000</b>	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100.000
ATIVIDADES							
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
15 122	0100 8517 0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	F	3	90	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>100.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>100.000</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
S U P L E M E N T A Ç A O						

ANEXO À LEI Nº 3.238					
ORGAO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
26	TRANSPORTE					2.443.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					943.000
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO					1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					943.000
2800	TRANSPORTE SEGURO					1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					463.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					463.000
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS					1.980.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.980.000
<b>TOTAL</b>						<b>2.443.000</b>
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						943.000
ATIVIDADES							
26 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					100.000
26 122	0100 8514 0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	100.000
26 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					313.000
26.122	0100 8516 0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	313.000
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					530.000
26 122	0100 8517 0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	50.000
			F	3	90	220	480.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						1.500.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					1.500.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>2.443.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>2.443.000</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
S U P L E M E N T A Ç A O						

ANEXO À LEI Nº 3.238					
ORGAO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE					

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
04	ADMINISTRAÇÃO					14.450
13	CULTURA					7.500
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					10.850
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					3.600
392	DIFUSÃO CULTURAL					7.500
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					14.450
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					7.500
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					21.950
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					21.950
<b>TOTAL</b>						<b>21.950</b>
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						14.450
ATIVIDADES							
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					10.850
04 122	0100 8514 0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	10.850
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					3.600
04 126	0100 2005 0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	3.600
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						7.500

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					7.500
13 392	1300 2007 0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	7.500
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>21.950</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>21.950</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI						RS1.00
CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
S U P L E M E N T A Ç A O						

ANEXO À LEI Nº 3.238					
ORGAO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
06	SEGURANÇA PÚBLICA					713.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
181	POLICIAMENTO					713.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					713.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					713.000
	INVESTIMENTOS					713.000
<b>TOTAL</b>						<b>713.000</b>
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000
PROJETOS							
06 181	2600 1945	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					713.000
06 181	2600 1945 0009	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL	F	4	90	100	713.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>713.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>713.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
06 181	2600 1945	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					713.000
06 181	2600 1945 0009	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL	F	4	90	100	713.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>713.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>713.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
06 181	2600 1945	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					713.000
06 181	2600 1945 0009	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL	F	4	90	100	713.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>713.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>713.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
C A N C E L A M E N T O						

ANEXO À LEI Nº 3.238					
ORGAO: 35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
UNIDADE: 35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS					12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
692	COMERCIALIZAÇÃO					12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO					12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
1	GERAÇÃO PRÓPRIA					12.000.000
	INVESTIMENTOS					12.000.000
<b>TOTAL</b>						<b>12.000.000</b>
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO						12.000.000
PROJETOS							
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					12.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		I	12.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>						<b>12.000.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>12.000.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO						12.000.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO						12.000.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					12.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		I	12.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>						<b>12.000.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>12.000.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					12.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		I	12.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>						<b>12.000.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>12.000.000</b>	

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					12.000.000

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 10 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
C A N C E L A M E N T O		

ANEXO À LEI Nº 3.239		
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
TOTAL		500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					500.000
PROJETOS							
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					500.000
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II		R\$1,00
CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		

ANEXO À LEI Nº 3.239		
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000
TOTAL		500.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9056	PARTICIPACÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					500.000
28 846	0001 9056 0001	PARTICIPACÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	F	5	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

#### DECRETO Nº 24.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Qualidade do Distrito Federal – PQDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a importância da inserção do Distrito Federal no processo de globalização das economias;

CONSIDERANDO que as ações das esferas pública e privada, direcionadas à promoção da melhoria da qualidade e da produtividade desses setores, devem ser executadas de forma contínua, sistemática e integrada;

CONSIDERANDO que o cidadão comum, destinatário maior dessas ações, é também o principal agente de promoção de melhoria da qualidade e da produtividade na comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a permanente participação e articulação da sociedade, no desenvolvimento de ações que propiciem melhorias de qualidade e de produtividade dos produtos e serviços do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que, além de refletir um pensamento da sociedade, respeitem a singularidade e atuação de cada organização e,

CONSIDERANDO o esforço das forças produtivas do Distrito Federal, no sentido de levar a sociedade a um desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Qualidade do Distrito Federal - PQDF, com a finalidade de fortalecer o movimento da qualidade e da produtividade no Distrito Federal, mediante a concentração de esforços sistematizados, na busca da inserção competitiva do Distrito Federal na economia do país e na economia mundial.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Superior do PQDF, órgão colegiado, de natureza deliberativa, vinculado à Governadoria, tendo por finalidade a responsabilidade em prover orientação estratégica para o desenvolvimento do PQDF.

Art. 3º - O Conselho Superior do PQDF, instituído pelo artigo 2º deste Decreto, será integrado por até 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I. Representantes de entidades civis privadas e/ou públicas;

II. Representante do Governo do Distrito Federal, na pessoa do Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

Parágrafo 1º – A composição inicial do Conselho Superior será designada pelo Governador do Distrito Federal, sendo a renovação dos seus membros definida em seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Superior não serão remunerados, a qualquer título, pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência.

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior do PQDF:

I - programar o desenvolvimento de suas atividades e elaborar as etapas de organização do PQDF;

II - prover a orientação estratégica global para o desenvolvimento do PQDF;

III - orientar e supervisionar o planejamento do PQDF;

IV - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pelo PQDF, bem como promover sua ampla divulgação;

V - estabelecer sua organização e forma de funcionamento.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do PQDF, tendo por finalidade implementar as deliberações do Conselho Superior, ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Conselho Superior do PQDF utilizará a estrutura física e operacional da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

Art. 6º - O Conselho Superior, instituído por este Decreto, poderá convidar representantes de órgãos e entidades governamentais das diversas esferas federativas, bem como de entidades da sociedade civil, além de personalidades de renome nacional para integrar o Conselho, na qualidade de colaboradores e consultores.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior do PQDF aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, seu Regimento Interno, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Designa os membros do Conselho Superior do Programa Qualidade do Distrito Federal – CSPQDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Superior do Programa Qualidade do Distrito Federal – CSPQDF, na condição de titulares e suplentes, respectivamente, os seguintes representantes:

I – Representantes do Governo do Distrito Federal

Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior – ADECEX

Titular: Rogério Schumann Rosso

Suplente: Luís Fernando da Costa e Silva

II – Representantes de entidades civis privadas e/ou públicas

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Titular: Fernando Rodrigues Ferreira Leite

Suplente: Marcelo Antônio Teixeira Pinto

b) Companhia Energética de Brasília – CEB  
Titular: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho

c) LATASA Centro-Oeste  
Titular: Leonardo Antônio Butolo Ribeiro  
Suplente: Ronaldo de Moraes Galleti

d) Universidade de Brasília/CDT  
Titular: Luiz Afonso Bermudez  
Suplente: Ednalva Fernandes Costa de Moraes

e) Grupo Osório Adriano  
Titular: Osório Adriano Neto  
Suplente: Renato Barbosa

f) Organizações Paulo Octávio  
Titular: Paulo Octávio Alves Pereira  
Suplente: Marcelo Carvalho de Oliveira

g) Escola de Equitação da Sociedade Hípica de Brasília  
Titular: Antônio João Gonçalves de Azambuja  
Suplente: Eliana Cardoso Emediato de Azambuja

h) CTIS Informática  
Titular: Avaldir da Silva Oliveira  
Suplente: Edson Monteiro Santos

i) Hospital Anchieta  
Titular: Délcio Rodrigues Pereira  
Suplente: Naiara Porto Pereira

j) Centro Universitário de Brasília – UNICEUB  
Titular: João Bosco Ribeiro  
Suplente: Gustavo Ganem Romero de Souza Lopes

Parágrafo Único – Fica designado Luís Fernando da Costa e Silva, da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, como Secretário-Executivo do Programa Qualidade do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 744, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Padroniza as informações que deverão constar nos documentos fiscais relativos às operações com os produtos de que trata a Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 03/03, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais ou importadores que realizarem operações com os produtos de que trata a Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, farão constar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, identificação e subtotalização dos itens, por agrupamento, conforme as expressões a seguir indicadas, sem prejuízo de outras informações adicionais que entenderem necessárias: I - “LISTA NEGATIVA”, relativamente aos produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentifrícios), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da NCM/SH; II - “LISTA POSITIVA”, relativamente aos produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NCM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.147, de 2000;

III - “LISTA NEUTRA”, relativamente aos produtos classificados nos códigos e posições relacionados na Lei nº 10.147, de 2000, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da referida lei, na forma do § 2º desse mesmo artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 745, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Convalida os procedimentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve: Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2003, nos dias 1 e 2 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Decisão Ordinária nº 1919/2002, Processo TCDF nº 776/01, de 16 de maio de 2002, resolve:

1 - Comunicar a todas as Unidades Gestoras que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC que o encerramento do exercício de 2003, ocorrerá, impreterivelmente, em 15 de janeiro de 2004.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.000.380/2003 declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel GM/CORSA CLASSIC, ano de fabricação 2002/2003, chassi nº 9BGSB19NO3B138599, placa JGM7110, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, §1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.003.655/2003 declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o automóvel FIAT/PALIO WK ADVENTURE, ano de fabricação 2003/2003, chassi nº 9BD17309934088980, placa JGH1835, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais.

A não satisfação superveniente das condições e requisitos exigidos ensejará a cobrança do respectivo tributo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 16, de 25 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 230, de 27/11/03, pág. 04, ONDE SE LÊ: “...placa JGF 7624...”, LEIA-SE: “...placa JGH 5707...”.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 288-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003  
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.732/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

JORGINA FRANCISCA DA CRUZ-45657173-QR 501 CJ 11 CS 09-SAMAMBAIA; JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA-45322902-SHI QR 606 CJ 09 CS 05-SAMAMBAIA; LAUDEMIRA RODRIGUES SOUSA-46406123-QR 513 CJ 11 CS 02-SAMAMBAIA; LAUDOMIRA ALVES SOUZA-45685487-QR 510 CJ 13 LT 04-SAMAMBAIA; MARGARIDA VAZ DA COSTA-45478325-QR 108 CJ 09 CS 10-SAMAMBAIA; MARIA FERNANDES LEÃO-46836357-QR 502 CJ 04 CS 23-SAMAMBAIA; MARIA FRANCISCA RIBEIRO DA ROCHA-45309566-QR 414 CJ 17 CS 06-SAMAMBAIA; MARIA INÁCIO DE OLIVEIRA-45661022-QR 503 CJ 04 CS 11-SAMAMBAIA; MARIA JOSÉ LOPES -46776060-QR 405 CVJ 21 CS 28-SAMAMBAIA; NELCÍADES MARIA DE SOUSA-45738971-QR 316 CJ 06 CS 24-SAMAMBAIA; OVIDIO DIAS-45499098-QR 122 CJ 05 CS 02-SAMAMBAIA; RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA-45740712-QR 316 CJ 12 CS 12-SAMAMBAIA; RAIMUNDA NONATA MACHADO-46407936-QR 513 CJ 22 LT 08-SAMAMBAIA; RITA ALVES DA ROCHA-46754385-QR 325 CJ 01 CS 07-SAMAMBAIA; ROSENIDE LUIZ DA SILVA-46726314-QR 125 CJ 05 CS 21-SAMAMBAIA; SEBASTIANA DE SOUZA BARBOZA-46751386-QR 323 CJ 04 CS 09-SAMAMBAIA; SEBASTIANA GONÇALVES DE LACERDA-46419985-QR 523 CJ 09 CS 15-SAMAMBAIA; VICENTINA FERNANDES DE ARAÚJO-46738703-QR 313 CJ 13 04-SAMAMBAIA; WOLNEY COSTA FERREIRA-45319421-QR 604 CJ 03 CS 02-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 289-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.093/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

MARIA BATISTA DA SILVA-21136777-QSE 17 CS 43-TAGUATINGA-50; MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO CARMO-20618123-QNL 21 BL F CS 16-TAGUATINGA-50; MARIA DE LOURDES FREIRE-20447337-QNL 06 CJ B CS 15-TAGUATINGA-50; MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA-2100353X-QSA 15 CS 27-TAGUATINGA-50; MARIA HOSANA M. DE OLIVEIRA-20145764-QNE 19 CS 17-TAGUATINGA-100; MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO-20306431-QNJ 21 CS 15-TAGUATINGA-50; MARIA SOARES DE SOUZA LIMA-21060983-QSC 04 CS 09-TAGUATINGA-100; MARIA VELOSO DO CARMO-20143729-QNE 12 CS 13-TAGUATINGA-50; NILZA SILVANEPOMUCENO-20002637-QNA 10 CS 11-TAGUATINGA-50; ODETINA NERES DE SOUSA-47128879-QS 06 CJ 230B CS 09-AGUAS CLARAS-50; OLINDA GARCIA VITOR-20106688-QND 17 CS 28-TAGUATINGA-0,7859; QUITÉRIA BEZERRA DE OLIVEIRA-20241402-QNH 03 CS 45-TAGUATINGA-50; RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA-20143966-QNE 12 CS 37-TAGUATINGA-50; SANTA PEREIRA GOMES-20216653-QNG 44 CS 04-TAGUATINGA-50; SA-RAH GEBRIM SANTANA-3097786X-CSB 07 LT 08 AP 122-TAGUATINGA-0,2542; VITALINA MARIA DE JESUS-20125240-QND 57 CS 04-TAGUATINGA-50.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado

até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 290-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.094/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ADMA DE ANDRADE DE LIMA-21003084-QSA 14 CS 24-TAGUATINGA-50; ALDA PEREIRA DA FONSECA-21101361-QSD 05 CS 16-TAGUATINGA-50; ANTONIA ISABEL DOS SANTOS-45219451-QNL 18 CJ B CS 15-TAGUATINGA-50; ANTONIA VIEIRA DE FREITAS-20245394-QNH 10 CS 44-TAGUATINGA-100; DORVALINA VAZ DE SIQUEIRA-45659516-QR 501 CJ 24 LT 03-SAMAMBAIA-100; EDITH BERTHOLINA DA C. GOMES-20176120-QNF 23 CS 13-TAGUATINGA-100; FRANCISCA MENDES DA ROCHA-3021775X-QNM 38 CONJ H CS 07-TAGUATINGA-100; FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS-20117116-QND 40 LT 01-TAGUATINGA-100; FRANCOLINO BARBOSA DE ARAUJO-20107145-QND 19 LT 34-TAGUATINGA-50; GELMIRA CARVALHO DIAS-21161569-QSF 03 CS 108-TAGUATINGA-100; ISABEL FONSECA DOS SANTOS-20465416-QNL 08 CJ C CS 05-TAGUATINGA -50; ISABEL MOREIRA DO NASCIMENTO-20040156-QNB 14 CS 16-TAGUATINGA-100; JOÃO SERAFIM RIBEIRO-20212291-QNG 33 CS 13-TAGUATINGA-100; JOSÉ DUARTE MENDONÇA-20172397-QNF 08 CS 40-TAGUATINGA-100; LAURA BARBOZA DA SILVA-20242522-QNH 05 CS 29-TAGUATINGA-55; LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA-20300425-QNJ 02 CS 24-TAGUATINGA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 291-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.114/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ADALGIZO MANOEL LEVINO-45677565-QR 508 CJ 4 CS 19-SAMAMBAIA-100; ANA MACIEL BARBOZA-46720006-QR 121 CJ 05 LT 02-SAMAMBAIA-100; ANGELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA-45706263-QR 304 CJ 01 CS 09-SAMAMBAIA-100; ANTONIO VIEIRA DE PAULA-45649510-QR 502 CJ 03 CS 05-SAMAMBAIA-100; CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA-45472165-QR 104 CJ 03 CS 12-SAMAMBAIA-100; EXPEDITA MARQUES DE MELO-45706905-QR 304 CJ 05 LT 02-SAMAMBAIA-100; FRANCISCO ANTÔNIO DE BRITO-4568734X-QR 512 CJ 01 CS 07-SAMAMBAIA-50; GERALDINA BORGES DE OLIVEIRA-45726558-QR 310 CJ 07 CS 04-SAMAMBAIA-100; GONÇALINA DA SILVA LOPES-4564960X-QR 502 CJ 03 LT 14-SAMAMBAIA-100; HELENA PENA DA SILVA-45718164-QR 307 CJ 09 CS 07-SAMAMBAIA-100; JOÃO ALVES NOGUEIRA-

45649669-QR 502 CJ 03 CS 20-SAMAMBAIA-100; JOÃO RUFINO DE ARAÚJO-45649693-QR 502 CJ 03 CS 23-SAMAMBAIA-100; JOSÉ DE JESUS-46719679-QR 121 CJ 03 CS 01-SAMAMBAIA-100; JURACI GOMES DA SILVA-46786163-QR 411 CJ 08 CS 20-SAMAMBAIA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 292-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.091/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

MANOEL CLAUDINO DE ARAÚJO-21112452-QSD 41 CS 21-TAGUATINGA-100; MANUEL LEONARDO DA SILVA-4672754X-QR 125 CJ 09 CS 34-SAMAMBAIA-100; MARCELINA LOURENÇO DE ABREU-45668426-QR 505 CJ 03 CS 18-SAMAMBAIA-100; MARIA BÁRBARA MAIA-47112662-QNM 40 CJ 12 CS 18 -TAGUATINGA-100; MARIA GOMES DE ABREU-45410860-QNE 01 LT 04 AP 202-TAGUATINGA-100; MARIA NOGUEIRA DE VASCONCELOS-45097348-QNL 08 CJ A CS 12-TAGUATINGA-50; MARIA PEREIRA SOBRINHA-21171890-QSF 15 LOTE 106-TAGUATINGA-100; MARIA ROSA DE BRITO-46867309-QR 619 CJ 04 LT 02-SAMAMBAIA-100; MARIA TERESA DE SOUSA-45646406-QR 502 CJ 16 CS 08-SAMAMBAIA-100; ORCALINDA DE SOUSA CELESTINO-47149949-QR 115 CJ 14 CS 11-SAMAMBAIA-100; ORMISA CUNHA XIMENES-46777377-QR 405 CJ 28 CS 13-SAMAMBAIA-100; PLACIDES BALBINA DA SILVA-45080739-CNB 02 LT 02 AP 501-TAGUATINGA-100; RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA-4686203X-QR 615 CJ 03 CS 14-SAMAMBAIA-100; SEBASTIÃO FLÔR DA SILVA-21170479-QSF 13 LT 110-TAGUATINGA-100; THEREZA MUSTEFAGA ARBOLEYA-45406901-CSA 02 LT 04 AP 604-TAGUATINGA-100; ULISSES MARQUES DOURADO-20208642-QNG 24 CS 02-TAGUATINGA-100; VALDELICE MIRANDA DA SILVA-47110597-QNM 40 CJ D2 LT 23-TAGUATINGA-100; ZIRZA BORGES-46784977-QR 411 CJ 04 CS 20-SAMAMBAIA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004169/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Século XXI, localizado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia/DF, mantido pelo Colégio Século XXI, Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 81 artigos e 15 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de dezembro de 2003

PROCESSO: Nº 030.004.600/2000, INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ Nº 190201-19201. Encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 722/2003, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, as clínicas e profissionais abaixo relacionados: TOP CLINICA MEDICA PSICOLOGICA, JAIR JESUS NICOLINI CRM/DF 6261, MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO AGUIAR CRP/DF 8212 e CEMARE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA, MARIA MARLY PIGNATARO NICOLINI CRM/DF 12851, LILIA PIMENTEL ROCHA MELO CRP/DF 9091.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de dezembro de 2003

Processo: 055.014387/2003: Interessado: ENGEBRÁS S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 25.997,76 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Processo: 055.017388/2003: Interessado: PERKONS S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 255,68 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, incisos I e III do CTB. Interessado: JOSÉ EDSON VALE DA SILVA, Processo n.º: 055-011582-2002, Prontuário n.º: 00126780351/DF, Categoria: "B". Interessado: GERSON PEREIRA GOMES,

Processo n.º: 055-019292-2002, Prontuário n.º: 02288238524/DF, Categoria: “D”. Interessado: JOÃO FERNANDES COSTA SILVA, Processo n.º: 055-005303-2001, Prontuário n.º: 00199806840/DF, Categoria: “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 716, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ELSON MACEDO SOARES, Processo: 055-011579-2003, Prontuário: 01421605437/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS CAMELO DA SILVA, Processo: 055-013234-2003, Prontuário: 02075959864/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-013283-2003, Prontuário: 01801854584/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MURILO COSTA DE LIMA BARROS, Processo: 055-013282-2003, Prontuário: 01088973829/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE ADRIANO SERIQUE MARCIAO, Processo: 055-008404-2003, Prontuário: 00508661205/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RAMOS DOS SANTOS, Processo: 055-013281-2003, Prontuário: 00194000701/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO RODRIGUES VIEIRA, Processo: 055-013553-2003, Prontuário: 00155086323/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO AUGUSTO CIESLAR DE OLIVEIRA, Processo: 055-013227-2003, Prontuário: 00027180310/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA SOARES ANDRADE, Processo: 055-013446-2003, Prontuário: 02582069803/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO MARINHO, Processo: 055-010030-2003, Prontuário: 00141892008/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-012954-2003, Prontuário: 00438403641/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDSON FREITAS DE ABRANTES, Processo: 055-008904-2003, Prontuário: 02876236631/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO FREIRE DE ARAUJO, Processo: 055-009261-2003, Prontuário: 01354079636/GO, Categoria: “D”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA DA FONSECA, Processo: 055-013689-2003, Prontuário: 00326900337/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO FERREIRA, Processo: 055-013556-2003, Prontuário: 00398045384/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO DA ROCHA BANDEIRA, Processo: 055-012607-2003, Prontuário: 01982881440/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-011162-2003, Prontuário: 00124576152/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUSA, Processo: 055-012966-2003, Prontuário: 00295564292/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NILSON DE QUEIROZ, Processo: 055-013224-2003, Prontuário: 00088303307/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO ARAUJO SILVA, Processo: 055-004233-2003, Prontuário: 00325165137/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 306 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS SOUTO DE AREDA, Processo: 055-013160-2003, Prontuário: 00602940345/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

do: WELBER CURCINO DOS SANTOS, Processo: 055-012385-2003, Prontuário: 00320555789/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-013686-2003, Prontuário: 02571877774/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL SOUSA JAKSON, Processo: 055-013550-2003, Prontuário: 00551719103/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, Processo: 055-008777-2003, Prontuário: 01998656074/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 170, 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 08(oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO JOSE DA SILVA, Processo: 055-013850-2003, Prontuário: 00849488275/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIOMAR BARBOSA FREIRE, Processo: 055-013157-2003, Prontuário: 00126824622/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO SILVA GOMES, Processo: 055-004335-2003, Prontuário: 00866154284/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO FERREIRA ESTEVAM, Processo: 055-013406-2003, Prontuário: 00271311016/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso III do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003447-2003, Prontuário: 00179915995/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO REYGGGS ARAUJO DE SOUSA, Processo: 0113-003714-2003, Prontuário: 00206923812/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALTON RODRIGUES LIMA, Processo: 0113-003619-2003, Prontuário: 00083615560/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO SILVA DE MORAIS, Processo: 055-014446-2003, Prontuário: 00591959204/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO MONTEIRO DA SILVA, Processo: 055-013156-2003, Prontuário: 00254144553/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS, Processo: 055-007248-2003, Prontuário: 02158988266/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2003

PROCESSO: 150.001.004/2003; INTERESSADO: PATRICK LOUIS DE JONGH DORIA MARTINS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PATRICK LOUIS DE JONGH DORIA MARTINS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00295/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIOLINO PARA TODOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.019/2003; INTERESSADO: DELLA CHRISTINA HENRY; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DELLA CHRISTINA HENRY, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00296/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CANTOS PARA OS CANDANGOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

I – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 079 de 21 de novembro de 2003, Publicado no DODF nº 227 de 24 de novembro de 2003

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 51/2003, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que o Processo nº 138.001389/2003, teve alguns requisitos não observados; considerando que o Alvará de Funcionamento nº 676/2003, não atende o Inciso I do Artigo 2º Lei 1.171, de 24 de julho de 1996, e nem a Lei 3.096/2002, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao MAPA DIVERSÕES LTDA ME, localizada na QNM 12, VIA CNM 02, Lote 11 – Ceilândia/DF;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

III – A Comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos a contar da data de sua publicação no diário oficial do Distrito Federal, quando entrará em vigor.

ADÃO NOÉ MARCELINO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 064/2003 referente ao processo nº 149.000.272/2000, do SHIN CA 09 LOTE 13 em nome de SOLTEC ENGENHARIA LTDA., tendo em vista a incorreção na finalidade do imóvel.

ERIVALDO MESQUITA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 6488/2003, proferida no Processo nº 4375/98, na Sessão Ordinária nº 3799, realizada em 20.11.03 e publicada no DODF nº 235, edição de 04.12.03, pág. 28, na parte onde se lê: “Contendo o Ofício nº 356/2003-SUCAR, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão TCDF nº 4341/2003.”, leia-se: “Contendo o Ofício nº 356/2003-SUCAR, mediante o qual a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão TCDF nº 4341/2003.”

O teor correto da parte final da ata da Sessão Ordinária nº 3799, de 20.11.2003, publicada no DODF nº 235, de 04.12.2003, págs. 31/32, é o seguinte:

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FER-

NANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

a) “Peço a palavra para associar-me à manifestação do Exmo. Sr. Ministro Ubiratan Aguiar, proferida na Sessão Plenária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, em 6 de novembro de 2003, apoiando e solidarizando-se ao Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio em decorrência da Decisão prolatada no julgamento do MS n.º 24.584/DF, de sua relatoria, vez que muito se resgata do papel do Controle Externo, guardião perene da moralidade pública.

Passo a citar excerto do Voto:

[...]

Sim, descabe a adoção de postura que acabe por enfraquecer o Tribunal de Contas da União.

O momento é de mudança cultural, o momento é de cobrança e, por via de consequência, de alerta àqueles que lidam com a coisa pública.

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico - artigo 133 da Constituição Federal - não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na administração pública, aos termos da lei, às balizas ditadas pelos princípios da legalidade e da eficiência.

Dominando a arte do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que praticam. Antecipadamente, não podem gozar da proteção mandamental da impetração, para eximir-se dos riscos da investigação administrativa. Longe estão de deter, em generalização nefasta, em generalização a todos os títulos inaceitável, imperdoável, o direito líquido e certo de serem excluídos de processo que busca apurar, simplesmente apurar, simplesmente esclarecer a ocorrência, ou não, de desvio de conduta.

Pesando dúvidas sobre os contratos por eles aprovados, quanto à legalidade estrita, à lisura comportamental, tão reclamada quando se atua no setor público, hão de, em prol da mudança dos tempos, e em prol da segurança jurídica, defender-se.

A assim não se concluir, grassará não o ato técnico e responsável, mas a conveniência de plantão, o endosso fácil à óptica do administrador maior, pouco importando, nessa subserviência, os prejuízos à coisa pública. Interessa-lhes, isto sim, defenderem-se, preservando os perfis que possuam e engrandecendo a carreira jurídica com a demonstração do apego ao que é certo. Aguardem-se os levantamentos a serem feitos pelo Tribunal de Contas da União e aí, se for o caso, acionem o Judiciário visando a afastar glosas inapropriadas.

Daí a lição de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que “ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado”. Por tais razões, indefiro a segurança, sem prejuízo de, encerrado o processo administrativo no Tribunal de Contas da União, virem os impetrantes a acionar o Judiciário, no que tenham sido, alfim, declarados responsáveis, fazendo-o quer na via da impetração, quer na da ação ordinária.

É como voto na espécie.

[...]

Duas inferências do julgado, dentre outras, podem ser de pronto verificadas, a saber, é robustecida a auto-estima dos incansáveis agentes de controle externo e é dada a mensagem de que o judiciário, continua, como sempre o fez, interpretando que o comportamento dos agentes públicos deve se balizar no arquétipo legal que lhes impõe o ordenamento jurídico pátrio.

Requeiro sejam distribuídas, pela Secretaria das Sessões, as cópias da Ata n.º 42 da Segunda Câmara do TCU, assim como do Voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que ora lhes ofereço. Peço registro em ata e envio da manifestação às autoridades suso citadas.

Muito obrigado a todos.”

b) “Peço a palavra para felicitar a brilhante iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso de editar o Gibi do TCE, destinado a ensinar às crianças de 7ª e 8ª séries das escolas mato-grossenses o relevante papel do Controle Externo.

É notório que os Tribunais de Contas precisam resgatar sua imagem junto à sociedade, assim, ao analisar a atuação do Tribunal de Contas da União, Renato Jorge Brown Ribeiro<sup>1</sup> trouxe conclusões no sentido do desconhecimento da população quanto à atuação daquela Corte, sugerindo mantivesse canal aberto junto à Sociedade.

Nesse sentido, valiosa e oportuna a iniciativa.

Além disso, sob outro prisma, mister à formação dos futuros cidadãos, na acepção plena do termo, para serem defensores intransigentes do respeito aos Direitos Políticos e Cívicos, principalmente destes, porquanto não basta apenas Democracia, além disso, é um dever de todos alimentar a tabula-rasa, na mesma visão de John Looke, armazenando-lhe informações que traduzam respeito e confiança às Instituições e, sobretudo, profundo amor à Pátria.

<sup>1</sup> Controle externo da administração pública federal no Brasil. O Tribunal de Contas da União – uma análise jurídico-administrativa. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 99-100.

Valendo-me da ocasião, considerando a peculiar gestão de Vex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, proponho-lhe analisar a viabilidade de adotar ação semelhante, afinal, tem se mostrado hábil em divulgar a atuação desta Casa.

Requero seja enviada cópia desta manifestação à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Obrigado a todos.”

c) “Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que em 19 de novembro de 1977 foi criado o Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela Lei n.º 8.338/77, o qual teve sua denominação alterada para Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em decorrência da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989.

Assim, ontem, comemorou seus 26 anos de criação, dos quais muito contribuiu para a divulgação da imagem positiva do Controle Externo.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, é oportuno trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, consoante manifestei aqui neste Plenário na terça-feira, 14 de outubro, deste ano civil, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, que atuem sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Encareço seja remetida cópia ao eminente Conselheiro-Presidente do TCM-GO, Agenor Rodrigues de Rezende, ao qual peço a gentileza de estender esta singela congratulação às demais autoridades e servidores daquela Casa.

Obrigado a todos.”

d) “Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que, em 20 de novembro de 1968, por meio da Lei n.º 7.213/68, foi criado o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que hoje comemora seus 35 anos, dos quais muito contribuiu para a divulgação da imagem positiva do Controle Externo.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, é oportuno trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, consoante manifestei aqui neste Plenário na terça-feira, 14 de outubro de 2003, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, que atuem sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Encareço seja remetida cópia ao meu amigo, o eminente Conselheiro-Presidente do TCM-SP, Antônio Carlos Caruso, ao qual peço a gentileza de estender esta singela congratulação aos servidores daquela Casa.

De igual modo, solicito seja dada ciência aos estimados Conselheiros Eurípedes Sales, Edson Simões, Maurício Faria e Roberto Tanzi Branquim.

Obrigado a todos.”

Ainda, com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES apresentou o seguinte requerimento, acolhido pelo Plenário:

“Senhor Presidente,

Na forma do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Na incessante busca do aperfeiçoamento das ações do Tribunal, compartilhado pelos meus nobres pares, venho requerer a necessidade de revisão dos procedimentos relativos às contas anuais dos órgãos jurisdicionados.

O quadro a seguir (que não está atualizado) é desalentador e depõe contra a pretensão do exame concomitante, revelando um controle tão posterior que é absolutamente ineficaz.

E é imperioso que o Tribunal estabeleça critérios objetivos de ações que podem ou não repercutir nas contas anuais e julgue, no prazo definido em Lei.

Em recente manifestação em Plenário, lembrou-nos o eminente Conselheiro-Substituto Paiva Martins, que pelo art. 286 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, prescreve em dois anos a ação para anular decisão da Assembléia Geral que aprove as contas.

As contas anuais devem ser objetos de uma única diligência e se não atendida, o julgamento será inexoravelmente pela irregularidade.

Verifico nesse cenário que pela ausência de parâmetros o Tribunal vem acolhendo pretensões de repercutir atos de menor expressão nas contas anuais. Essas propostas, que revelam um grande desserviço à sociedade, implicam em que nenhum gestor público passe incólume à “via crucis” das contas anuais. Afinal, é impossível que ao longo de um exercício não ocorra ato ilegal.”

Nesse grave e desalentador cenário urge a formação de um grupo de trabalho para resgatar a imediata efetividade do cumprimento do dever a todos nós imposto, de julgar contas com garantia da ampla defesa, julgar no prazo legal, mas sobretudo julgar.”

A seguir, com a palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS fez o seguinte pronunciamento:

“Sr. Presidente,

Na noite de ontem, 19 de novembro, tive a honra de participar da quinta edição do PRÊMIO UNESCO. Em razão da abrangência das áreas cobertas pela UNESCO, o Prêmio contempla as seguintes categorias: Educação, Ciência, Cultura, Meio Ambiente, Juventude, Cidadania, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Comunicação e Informação, e Jornalismo. Como sempre, a solenidade (que teve início às 21 horas entrando pela madrugada) foi repleta de emoção, cultura e diversão, culminando com belíssima apresentação da jovem cantora MARIA RITA (filha da saudosa cantora Elis Regina e do maestro César Camargo Mariano). Os agraciados, ao invés de troféus, recebem uma obra de arte de algum jovem talento brasileiro. Desta feita o pintor piauiense GALENO (radicado em Brazlândia). Pelo conteúdo que ano após ano o PRÊMIO UNESCO vem apresentando já se tornou um dos pontos altos do calendário cultural de Brasília. Tenho certeza que em breve, estará sendo transmitido em cadeia nacional por alguma(s) rede(s) de televisão. Este registro, no entanto, destina-se a parabenizar o Escritório UNESCO BRASÍLIA, por intermédio do ilustre representante da UNESCO no Brasil, o insigne Embaixador JORGE WERTHEIN (o mais brasileiro de nossos irmãos argentinos) e sua equipe, pelo brilho do evento que, a guisa de prestação de contas, nos brinda a cada ano. Para conhecimento de todos que se interessam pela ciência, cultura e educação no Brasil e pelo valioso auxílio que nos empresta a UNESCO nestas áreas, estou colocando a disposição de nossa Biblioteca uma cópia do programa relativo ao evento. Com meus agradecimentos. Auditor PAIVA MARTINS”.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, apresentou o Requerimento nº 001/2003, no seguinte teor:

“Egrégio Plenário,

As sessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal são públicas e, excepcionalmente, reservadas, nos termos da Lei Complementar nº 1/94 e do RI/TCDF.

As sessões reservadas são realizadas a portas fechadas e não há registro, salvo em nossas memórias e na do operoso Secretário das Sessões, dos debates travados ou das decisões proferidas.

Urge que todas as Sessões do Tribunal, sem ressalva, sejam gravadas por meio eletromagnético, para que haja registro não meramente testemunhal das deliberações firmadas. Evidente que essa gravação estará acessível apenas àqueles que participaram da assentada, ficando sob sua responsabilidade o sigilo imposto pelas normas aplicáveis.

É preciso que as sessões sejam reservadas, no sentido de que não sejam públicas, mas não que sejam reservadas a ponto de os próprios participantes da mesma não terem registro da discussão travada ou da decisão pronunciada.” - O Tribunal, por maioria, aprovou o requerimento em apreço, autorizando a gravação das Sessões Plenárias, à exceção da administrativa. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que se manifestou contrário a gravação. Decidiu, mais, por unanimidade, que o fornecimento da transcrição de texto fica sujeita à revisão daqueles que forem envolvidos ou referidos na gravação.

Nada mais havendo a tratar, às 13h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25.11.2003, publicada no DODF nº 237, de 8.12.2003, pág. 21, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, o teor correto da Decisão nº 6581/03, adotada no Processo nº 2323/00, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2323/00 (apenso o de nº 2507/99) - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do descumprimento pela Administração Regional de Ceilândia/DF das determinações objeto da Decisão nº 3.957/2003. - DECISÃO Nº 6581/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, acostada às fls. 147/148; II) reiterar ao titular da Administração Regional de Ceilândia/DF - RA - IX que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento às determinações objeto da Decisão nº 3.957/2003, alertando-o que o descumprimento de deliberações plenárias ensejará a aplicação de penalidade prevista no inciso IV e § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.